ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p078f1fb28069e.

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

17-2025

"Dispõe sobre a proibição da venda noturna de metais recicláveis (especialmente cobre, fios, cabos e canos), e estabelece regras para registro e fiscalização em Campo Mourão – PR."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de metais recicláveis – como cobre, canos, fios e cabos – em estabelecimentos como ferros-velhos, depósitos de sucata, desmanches e similares, nos seguintes horários:

I – De segunda a sábado: das 18h00 às 08h00 do dia seguinte;

II – Aos domingos e feriados: venda proibida em qualquer horário.

Parágrafo único. A proibição inclui venda ao público ou entre comerciantes, com ou sem atendimento presencial.

Art. 2º A comercialização de metais recicláveis somente será permitida das 08h00 às 18h00, de segunda a sábado.

Art. 3° Todo estabelecimento deverá manter Livro de Registro de Origem, contendo obrigatoriamente:

I – Data e hora da operação;

II – Descrição dos materiais (tipo, quantidade, estado);

III – Nome completo, CPF ou CNPJ do vendedor ou fornecedor;

IV – Cópia de documento de identidade e comprovante de residência;

V – Fotografia dos materiais recebidos.

Art. 4° O Livro de Registro deverá ser conservado por pelo menos 5 (cinco) anos e apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

Art. 5° A fiscalização será realizada pela Guarda Municipal e Secretaria de Meio Ambiente, com apoio da Polícia Civil e concessionárias de energia, telefonia e internet, por meio de operações integradas.

Art. 6° O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – 1ª infração: advertência escrita;

II – 2ª infração: multa de 243,28 (duzentos e quarenta e três vírgula vinte e oito) Unidades Fiscais de Campo Mourão UFCM;

III – 3ª infração: multa em dobro da anterior e suspensão do alvará;

IV – 4ª infração: cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p078f1fb28069e.

Art. 7° O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação em meios de comunicação locais e realizará visitas orientativas aos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 8° O não cumprimento dos horários ou falha em manter a documentação prevista no Art. 4º desta Lei configura infração grave e autoriza a aplicação imediata de penalidades do Art. 6º desta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09, de julho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
11/07/2025 09:11:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p078f1fb28069e.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar uma das principais causas de prejuízos à infraestrutura urbana e à segurança da população: o furto e a venda noturna de materiais metálicos, em especial cobre, fios, cabos e canos. Em diversas cidades brasileiras, tem-se constatado que tais crimes são frequentemente viabilizados pela existência de um mercado informal que atua especialmente à noite.

A venda desses materiais durante o período noturno é uma prática que dificulta a fiscalização, facilita o escoamento de produtos oriundos de furtos e alimenta uma cadeia criminosa prejudicial à população. Muitas vezes, os cidadãos que praticam furtos ou vandalismos não conseguem vender os materiais durante o dia, optando por realizar as vendas em ferros-velhos abertos à noite.

A proibição de vendas nesse horário é uma medida concreta para inibir tais práticas. A exigência de registro documental, com identificação do fornecedor e fotografia dos materiais, garante maior transparência e responsabilidade das empresas do setor.

Essa proposta se fundamenta em experiências positivas já adotadas em outras cidades, como Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 19.098/2025, e visa proteger o patrimônio público e privado, garantir a ordem urbana e fortalecer a segurança em Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb0370d78e81f6.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09, de julho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
11/07/2025 10:02:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb0370d78e81f6.